

PROJETO DE LEI N° 232, DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, DENOMINADO “LEI DA CONVIVÊNCIA E DA PAZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Educação Emocional nas Escolas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioemocional, o respeito mútuo, a mediação de conflitos e a prevenção da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa será denominado “Lei da Convivência e da Paz” e será implantado gradualmente em todas as unidades escolares da rede municipal, priorizando as escolas com maiores índices de vulnerabilidade social e conflitos interpessoais.

Art. 3º O Programa compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I – Inserção da educação emocional no currículo escolar de forma transversal;
- II – Realização de rodas de conversa, círculos restaurativos e práticas de escuta ativa;
- III – capacitação de professores e profissionais da escola em competências socioemocionais;
- IV – Implantação de núcleos de mediação escolar e prevenção de conflitos;
- V – Criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das unidades escolares.

Art. 4º O Programa será articulado com:

I-O Conselho Escolar

II- A rede de proteção à criança e ao adolescente;

III- famílias e responsáveis legais.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I – Promover a cultura da não violência e da resolução pacífica de conflitos;

II – Fortalecer a autoestima, empatia e autorregulação emocional dos estudantes;

III – reduzir índices de bullying, agressões, evasão e violência nas escolas;

IV – Estimular o ambiente escolar saudável, acolhedor e participativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente relatório com:

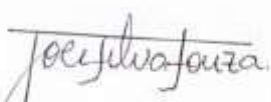
I – Escolas participantes e ações realizadas;

II – Indicadores de convivência escolar;

III – impactos do programa sobre a frequência, aprendizagem e bem-estar dos alunos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 9 de Outubro de 2025

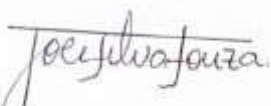


VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

A saúde emocional e a convivência pacífica são fundamentos essenciais para o processo de ensino e aprendizagem. Diante do crescimento dos casos de bullying, automutilação e violência verbal e física nas escolas, torna-se urgente a implantação de uma política estruturada de educação socioemocional desde a infância. Este projeto propõe uma abordagem educativa, participativa e restaurativa, direcionada ao desenvolvimento da empatia, do respeito, da escuta ativa e da autorregulação emocional, favorecendo a construção de um ambiente escolar saudável e seguro. Inspirado em boas práticas nacionais e internacionais de educação socioemocional, o programa “Lei da Convivência e da Paz” busca promover a cultura de paz desde a sala de aula, de maneira estruturada, contínua e inclusiva.

Sala Das Sessões, 9 de Outubro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá